



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 77

PROJETO DECRETÓ LEGISLATIVO

INTERESSADO: Ver. Ademir Antunes e Outros

PROTOCOLADO SOB Nº 1 985/77

ASSUNTO:

São aprovadas as Contas do Poder  
Executivo Municipal, referentes ao exercício  
financeiro de 1 976, nos termos do parecer /  
previo do Egregio Tribunal de Contas do Esta-  
do.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do Mês de 11 do ano de mil novecentos e  
setenta e sete, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais  
documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Protocolo Geral

Nº 1985/77  
Em 23 de 14 de 1977

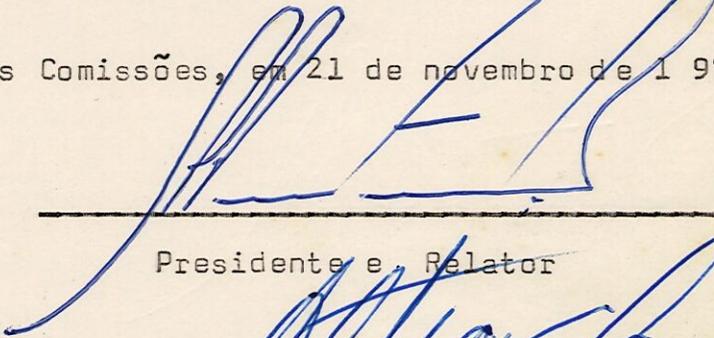
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/77

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1976, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

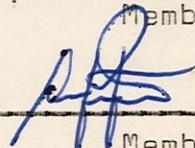
Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1977

  
\_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



*Câmara Municipal de Vitória*  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Srs. Membros da Comissão de Finanças:

Reportamo-nos, neste prelúdio de exame desta matéria, às discussões acaloradas que foram travadas em plenário para aprovação do orçamento do exercício de 1976, cujas contas são objeto de estudo nesta Comissão.

Houve-se bem esta Câmara naquela ocasião, como de resto nas demais ocasiões que tem tido oportunidade de apreciar assuntos e matérias que aqui são debatidos.

É, pois, este introito, de louvação a esta Câmara, que tem sabido honrar suas tradições, que não tendo o monopólio do acerto; não tem, porém, igualmente, o monopólio do erro. Tem, contudo, demonstrado ser atuante, dignificando à vida pública e emprestando prestígio às instituições políticas e, sobretudo, servindo à paz / social, à segurança dos munícipes e a grandeza do Município.

Não se há de proceder diferente com relação ao Sr. Prefeito Municipal.

É sobre seus ombros que se acumulam responsabilidades imensas. E se assim foi sempre, quando Vitória era ainda uma cidade com ares provinciano, hoje metrópole, estas responsabilidades se multiplicam e se agigantam, exigindo do Prefeito um desdobramento para que nada escape a sua ação direta, ao seu controle e a sua influência.

Ninguém pode tomar decisões em seu lugar. É o grande solitário, a quem cabe tomar resoluções importantes. E, precisamente por tudo isto, é quem mais se torna vulnerável às críticas daqueles



Câmara Municipal de Vitória  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Fls. 2

que, obviamente, desconhecem as razões que o determinaram a fazer certas coisas e os motivos que tem para chegar a tais ou quais / conclusões.

Fica, pois, consignado, desde já, nosso reconhecimento ao trabalho que S. Exa. desenvolve em favor de nossa cidade, reconhecimento este que é também do povo de Vitória, pelo muito / que tem recebido da atual administração.

Agora, voltando ao estudo desse processo, louvamo-nos no duto parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que, analisado à luz da Lei Federal nº 4320 e demais Lei complementares ou pertinentes, concluiu, à unanimidade, aprovar as contas do Sr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Prefeito Municipal de Vitória, bem como as contas da Mesa da Câmara, / relativas ao exercício de 1976, para elaborarmos, na conformidade do art. 253 da Resolução 1083 (Regimento Interno) os projetos que seguem anexos:

AVULSO Nº 78/77

Nº do PROCESSO -1985/77

EMENTA

-Comissão de Finanças, apresentando na conformidade do parágrafo 1º, ao Art. 253, do R.I. -Parecer ~~ao~~ - Projeto Decreto Leg. nº 42/77, aprovando as contas do Prefeito, referente ao exercício de 976.

INICIATIVA

- Vereador Ademir Antunes (Presidente) e demais - membros da Douta Comissão.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Protocolo Geral

Em 23 de 11 de 1977

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/77

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1976, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1977

Presidente e Relator

Membro

Membro

Membro

Membro



*Câmara Municipal de Vitória*  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Srs. Membros da Comissão de Finanças:

Reportamo-nos, neste prelúdio de exame desta matéria, às discussões acaloradas que foram travadas em plenário para aprovação do orçamento do exercício de 1976, cujas contas são objeto de estudo nesta Comissão.

Houve-se bem esta Câmara naquela ocasião, como de resto nas demais ocasiões que tem tido oportunidade de apreciar assuntos e matérias que aqui são debatidos.

É, pois, este introito, de louvação a esta Câmara, que tem sabido honrar suas tradições, que não tendo o monopólio do acerto; não tem, porém, igualmente, o monopólio do erro. Tem, contudo, demonstrado ser atuante, dignificando à vida pública e emprestando prestígio às instituições políticas e, sobretudo, servindo à paz / social, à segurança dos munícipes e a grandeza do Município.

Não se há de proceder diferente com relação ao Sr. Prefeito Municipal.

É sobre seus ombros que se acumulam responsabilidades imensas. E se assim foi sempre, quando Vitória era ainda uma cidade com ares provinciano, hoje metrópole, estas responsabilidades se multiplicam e se agigantam, exigindo do Prefeito um desdobramento para que nada escape a sua ação direta, ao seu controle e a sua influência.

Ninguém pode tomar decisões em seu lugar. É o grande solitário, a quem cabe tomar resoluções importantes. E, precisamente por tudo isto, é quem mais se torna vulnerável às críticas daqueles



*Câmara Municipal de Vitória*  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Fls. 2

que, obviamente, desconhecem as razões que o determinaram a fazer certas coisas e os motivos que tem para chegar a tais ou quais / conclusões.

Fica, pois, consignado, desde já, nosso reconhecimento ao trabalho que S. Exa. desenvolve em favor de nossa cidade, reconhecimento este que é também do povo de Vitória, pelo muito / que tem recebido da atual administração.

Agora, voltando ao estudo desse processo, louvamo-nos no duto parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que, analisado à luz da Lei Federal nº 4320 e demais Lei complementares ou pertinentes, concluiu, à unanimidade, aprovar as contas do Sr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Prefeito Municipal de Vitória, bem como as contas da Mesa da Câmara, / relativas ao exercício de 1976, para elaborarmos, na conformidade do art. 253 da Resolução 1083 (Regimento Interno) os projetos que seguem: anexos:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao lwe N.º 1985/77

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 25 / 11 / 1977

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única A Comissão de  
por 121 - votos.

S. S. 28 / 11 / 1977

Finanças p/ Redação  
Final.

Presidente da Câmara

AO Sr

Director Geral

Em, 29-11-77

Marta V. Alvares

Chefe de B.L.

M.º Humberto Camargo  
Brandão, secretário da Comissão  
de Finanças, p/ trabalhos de  
Redação Final.

Em, 29/11/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTÔNIO FRANCO AMERICANO  
Diretor Geral

S.º Diretor:

Presidência B, conforme  
despacho referido, neste sub-

Em 30/11/77

[Signature]

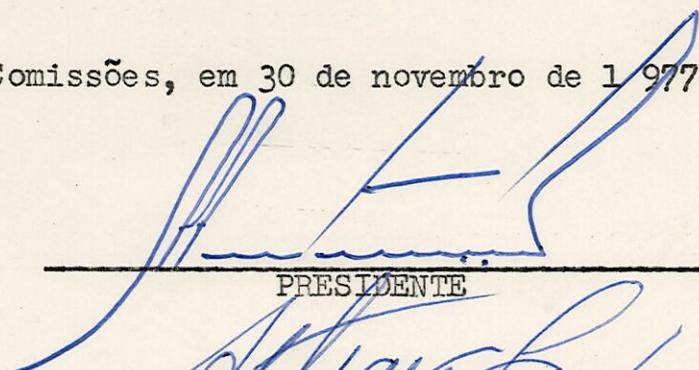
COMISSÃO DE FINANÇAS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/77

Art. 1º. São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1976, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1977

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

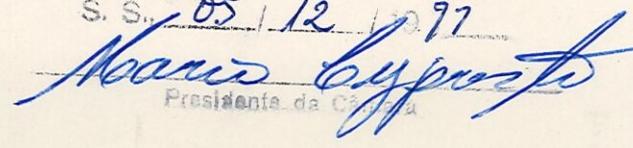
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Aprovada a redação final

por 4 votos.

1ª Secretária para extração dos autógrafos

S. S. 05 / 12 / 77

  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. N° 1985/77

Ao Sr  
Diretor Geral

Em 6-12-77

Manoel V. Alvares  
Chefe de S.L.

A. A. P.  
para os devidos fins.

Em 06/12/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO  
Diretor Geral

ao Sr. Antonio Claudio,  
para providenciar o  
Decreto Legislativo e, enviá-lo à Imprensa Oficial.

Em 6-12-77

Manoel  
Chefe de S.A.

Srs. e Srs.  
providenciado conforme

anexo.

Em 8/12/77  
A/S.A.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Diretor

O presente processo já  
deu suas providências do-  
mas por esta Sec. inclu-  
sive sua publicação no D. O. de  
8-12-77.

Em 13-12-77

*[Signature]*

Chefe de ...

Do Protocolista  
p/ arquivar.

Em 14/12/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO  
Diretor Geral

Recebido

Em 05-01-78

OF. 795/77

Vitória, 6 de dezembro de 1977.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por essa Imprensa,  
encaminho a V.Sa. cópia do Decreto Legislativo nº 87.

Outrossim, solicito o envio da fatura pa  
ra o respectivo pagamento.

Atenciosamente

Mario Cypreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.  
José Maria Athayde Guimarães  
DD. Diretor do Deptº de Imp. Oficial  
Nesta



*Câmara Municipal de Vitória*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. ....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d", do Regimento-Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1976, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 6 de dezembro de 1977.

Mario Cypreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicação em n.º 0.  
de 8 / 12 / 77  
Calp  
Gerente de Arquivo